



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-LEI MUNICIPAL DE Nº 611/91 -

Dispõe sobre denominação de imóvel de patrimônio Municipal em homenagem a "Ex-Prefeito/deste Município".

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A atual Estação de Tratamento /// D'água de Patrimônio Municipal, situada nesta cidade à Rua Padre La puerta, passa denominar-se " ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'AGUA PREFEITO/ MUNICIPAL JOSÉ VIEIRA DA ROCHA".

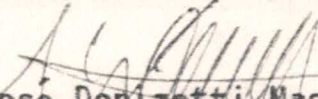
Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas autorizada a tomar as providências cabíveis perante os órgãos que se fizerem necessários, bem como adquirir Placas denominativas do evento.

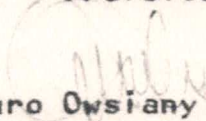
Art. 3º - Os recursos para ocorrerem as despesas resultantes do art. 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor. (Lei Municipal de nº 602, de / 29.12.1990).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação..

Mando, portanto, a todas as autoridades a // quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e / façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, em 18 de junho de 1991.


Dr. José Donizetti Maciel -
- Prefeito Municipal -


Mauro Owsiany Rocha -
- Secretário -

Livro nº 03 .

Fls...nº 12 .